



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

## DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: A GARANTIA DE DIREITOS SOB A LUZ DO CAPITAL

André Monteiro Moraes<sup>1</sup>

Adaíres Eliane Dantas dos Santos<sup>2</sup>

Jéssica Rafaela Maciel Gomes<sup>3</sup>

Neyde Jussara Gomes Abdala Rodrigues<sup>4</sup>

Tatiany Fernandes Oliveira<sup>5</sup>

Ana Carolina Gaia de Sousa<sup>6</sup>

**Resumo:** O tema “Direitos Humanos” tem ganhado centralidade na conjuntura política e nas lutas sociais. O presente artigo decorre de uma revisão bibliográfica que surgiu da necessidade de aprofundar o conhecimento do Serviço Social e sua relação com os direitos humanos. Debateremos a influência que os direitos humanos sofrem, no sistema vigente, e sua reverberação no Serviço Social.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Serviço Social. Capitalismo.

**Abstract:** The theme Human Rights has gained centrality in the political conjuncture and social struggles. This article stems from a bibliographical review that arose from the need to deepen the knowledge of Social Service and its relation with Human Rights. We discuss the influence that human rights suffer under the current system and its reverberation in Social Work.

**Keywords:** Human Rights. Social Work. Capitalism.

### 1 INTRODUÇÃO

Segundo a Organização das Nações Unidas – ONU (s.d.), o Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos.

Dessa forma, os direitos humanos são garantidos legalmente, protegendo qualquer indivíduo ou grupos de ações que firam, além das liberdades individuais, a dignidade da

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade Estadual da Paraíba, E-mail: andre.monteiro063@gmail.com.

<sup>2</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade Estadual da Paraíba, E-mail: andre.monteiro063@gmail.com.

<sup>3</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade Estadual da Paraíba, E-mail: andre.monteiro063@gmail.com.

<sup>4</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade Estadual da Paraíba, E-mail: andre.monteiro063@gmail.com.

<sup>5</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade Estadual da Paraíba, E-mail: andre.monteiro063@gmail.com.

<sup>6</sup> Profissional de Serviço Social, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, E-mail: andre.monteiro063@gmail.com.

pessoa humana. No Brasil, a defesa dos direitos humanos está assinada na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014<sup>7</sup>:

Art. 2º - O CNDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos. § 1º - Constituem direitos humanos sob a proteção do CNDH os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil. § 2º - A defesa dos direitos humanos pelo CNDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas (BRASIL, 2014).

A partir dessa proteção dos direitos humanos e de suas características pautadas no respeito da dignidade, na sua universalidade ou na indivisibilidade (devido à sua importância), propusemo-nos a discutir os direitos humanos na contemporaneidade, a sua percepção para além do âmbito jurídico, a sua relação com o Serviço Social na sociedade do modo de produção capitalista e os seus impactos na concretude legal.

Traçamos o texto seguindo a lógica da discussão dos direitos humanos e o capitalismo com intuito de debater, a partir da literatura, o porquê de haver variações políticas e semânticas sobre a temática, o processo de conquistas dos direitos humanos e as principais falhas de sua promoção, além de discutirmos a influência que os direitos humanos sofrem, via sistema vigente, reverberados na profissão do Serviço Social. Este trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica que surgiu das discussões necessárias sobre aprofundar o conhecimento do Serviço Social e sua relação com os Direitos Humanos a partir da formação de cada profissional do âmbito de sua categoria. É um trabalho que tem como metodologia o materialismo crítico dialético, pois é o que acreditamos, neste caso, ser o mais viável para a apreensão da sociedade atual e o modelo que a rege.

## **2 OS DIREITOS HUMANOS E O CAPITALISMO**

Discutir direitos humanos na contemporaneidade é atentar-se para as diversas nuances a que o seu debate pode chegar, pois há uma vasta gama de significados políticos e, até mesmo semânticos, capaz de atribuir situações implicantas à sociedade por causa de suas múltiplas facetas, significativamente produzidas, principalmente, no tocante ao senso comum.

Para além da imediaticidade, partimos do pressuposto de que os direitos humanos não podem ser limitados à área jurídica apenas, nem tampouco apartados de áreas que

---

<sup>7</sup> Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH; revoga as leis nº 4.319, de 16 de março de 1964, e nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971; e dá outras providências.

fazem interlocução nesse campo (principalmente nas Ciências Sociais e suas respectivas aplicações), além de reforçar que a consolidação de direitos não se dá como entidades naturais, mas como reações antagônicas a um conjunto de relações sociais inseridas ao sistema vigente (FLORES, 2009). Logo, acreditamos não haver possibilidade de avanço dos direitos humanos sem recuo do sistema capitalista, que tem como sustentabilidade as desigualdades sociais.

Portanto, a luta pelos direitos humanos não deve ser entendida, apenas, pelo respeito aos direitos já consagrados, mas pelo seu desenvolvimento para obtenção de novos direitos (por meio das lutas políticas e sociais). É, também, por isto que eles existem para a humanidade, com o intuito de normatizar a conduta do indivíduo, postos de forma jurídica na consciência de grande parte das pessoas.

Entretanto, as transformações sociais na atualidade atingem dimensões inimagináveis no que concerne aos direitos humanos, infringindo diretamente a sociedade. Para tal,

O processo de reestruturação econômica trouxe graves consequências com a flexibilização da soberania dos Estados Nacionais, com a abertura dos mercados, com a elevadíssima concentração do capital, com intensa utilização de novas tecnologias, com a debilitação dos direitos econômicos, sociais e culturais (DESCs), com o aumento das práticas predatórias no âmbito ambiental, a precarização das relações de trabalho, a marginalização e “exclusão social” ampliada, a dissolução das identidades pessoais, com a mercantilização e financeirização da vida. O modelo social implantado utiliza novos mecanismos de controle social e manutenção da ordem neoliberal, resultando em um modelo desintegrador que produz insegurança e medo. (DORNELLES, 2013, p. 135).

À medida que essas mudanças societárias ocorrem, o número de violência e/ou de sua banalização passa a aumentar de forma gradativa, em todas as dimensões (objetiva e subjetiva)<sup>8</sup>. Seu tratamento, apesar de cuidadoso, representa um desafio para a consolidação de direitos humanos no seu aspecto econômico, social e cultural, além de afetar diretamente a atuação dos profissionais que estão inseridos no campo das políticas públicas.

O termo violência passa a ser tratado como uma linguagem de significado exposto em detrimento a um ambiente de caos e flexibilização das formas de vida. A violência se expande a partir desses novos processos econômicos que direta ou indiretamente acabam por alimentar as desigualdades, expandindo a marginalização de determinados grupos sociais, a precarização da vida humana e a miséria, resguardadas na abstenção do Estado

---

<sup>8</sup> Para Dornelles (2013), a violência em sua dimensão objetiva é representada pelas realidades históricas, enquanto na subjetividade é representada no campo das representações.

na responsabilidade pública para com o social, própria do processo de globalização neoliberal.

O quadro da globalização neoliberal – e sua ideologia – favorece o estabelecimento de conceitos que fundamentam as desigualdades com base na diferença entre os seres humanos, não identificando o “outro”, o diferente, como igual, como ser humano. Essas mudanças possibilitaram o surgimento de diferentes tipos de violência (DORNELLES, 2013, p. 139).

Toda e qualquer atitude tomada contra a dignidade da pessoa humana reforça o ato, indiscriminado, da violência condicionado à fraqueza social, ferindo, diretamente, os preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em uma das considerações do seu preâmbulo diz que “o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajam a consciência da Humanidade [...]” (ONU, 2009, p. 2).

Assim, tomando como base a conjuntura atual e os enunciados da Declaração dos Direitos Humanos, não temos concretude de sua consolidação, pois as graves repetições da violação dos direitos (nos massacres e genocídios dos índios das Américas, nos novos casos de trabalho escravo, na exploração do trabalho infantil, na violência sexual, entre tantos outros episódios de tormento no mundo) acabam sendo incontáveis, colocando em descrença a sua credibilidade.

É notório que temos um histórico de defesa e promoção dos direitos humanos, entre pactos, convenções, regulamentos, declarações, etc.<sup>9</sup>, que acabavam tendo como destaque, nessas normas, uma autodefesa das pessoas, passando a ganhar mais respeito e confiança no Estado, mas que antes mesmo do século XX já mostrava sinais de fracasso.

Os sinais mais relevantes dessa suscetível onda de insucessos dos direitos humanos na contemporaneidade estão na superposição de crises desses direitos que convergem em uma direção unilateral: o capitalismo, sistema que obtém o modo de produção social e de organização da sociedade, gerador de intensas contradições a partir das relações de trabalho, condições de vida e violações de direitos civis em prol da mais-valia.

Os direitos civis, além de desejáveis, são essenciais para o desenvolvimento e reprodução das relações capitalistas. Logo, acabam se confrontando com a desigualdade e disparidades entre capitalista e trabalhador. A distribuição de riqueza, desse sistema, reforça a tese de acumulação para a rede privada e de financiamento de políticas sociais para a esfera pública. Eis o porquê de o capitalismo exigir direitos civis, conviver com direitos políticos e se contrapor aos direitos sociais (TRINDADE, 2013).

---

<sup>9</sup> A esse respeito, é importante consultar o prefácio de José Damião de Lima Trindade. In: FORTI, V.; BRITES C. M. (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

Neste caso, os direitos civis, na relação do modo de produção capitalista, podem ser considerados como as traduções da correlação de forças existentes que acolhem as contradições da sociedade causadas pelo próprio sistema. É o mesmo que afirmar que o direito percebe as necessidades postas pelo sistema vigente e internaliza-as em sua estrutura jurídica (por meio das normas), garantindo a ordem capitalista.

É por isso que o Estado burguês utiliza do Estado de Direito para empregar sua violência, pois as políticas sociais são as maneiras de intervenção estatal para apoiar o ciclo de acumulação do capital. Sendo assim, é dentro das contradições do sistema vigente que o Serviço Social, entendendo que a garantia dos direitos humanos é inerente à sobrevivência dos indivíduos, busca superar esse modelo de desigualdade ancorado no seu Código de Ética profissional no respeito a esses direitos.

### **3 A RELAÇÃO ENTRE OS DIREITOS HUMANOS E O SERVIÇO SOCIAL**

A dinâmica pela luta por direitos está situada no cenário da ordem burguesa. Portanto, o direito é burguês. Logo, todas as suas ações estão voltadas para superação revolucionária anticapitalista, a favor da burguesia. Sendo assim, percebemos que o direito sofre influências bastante significativas para manter a regulação das relações sociais na sociedade do capital, mediante aspecto de reivindicação da igualdade política, liberdade de pensamento e tudo que fomente a disputa do governo e as decisões do Estado (IASI, 2013).

Sabemos que os direitos civis não são apenas “desejáveis”, mas também são essenciais ao desenvolvimento das relações capitalistas de produção (idem). E, claro que, ainda que o estabelecimento da superação de uma sociedade para outra<sup>10</sup> mereça reconhecimento à emancipação, via garantia de direitos é, ainda, desviada.

E é nesse processo de idealização de direitos e rupturas destes que merece questionamentos acerca de sua efetividade. Para Ruiz (2013), a evolução sobre o debate, a respeito dos Direitos Humanos durante o século XX, tem uma contribuição significativa dos países de bloco socialista e suas revoluções.

É em meio a essas contradições e antagonismos que o Código de Ética do Serviço Social tem como defesa a garantia de que os direitos humanos são essenciais para sobrevivência de uma parcela significativa da população. E que visam a trabalhar sob a perspectiva da garantia de que os direitos sejam respeitados.

A atuação do profissional do Serviço Social se dá de maneira descentralizada, trabalhando nos diversos segmentos na busca da consolidação dos diversos direitos que compõe os direitos humanos. Entretanto, esse trabalho necessita ser articulado em quatro etapas: pelos instrumentos políticos, administrativos e legais, por

---

<sup>10</sup> Entende-se, neste caso, a superação do sistema do feudalismo para o capitalismo.

mecanismos de proteção social que tem como finalidade viabilizar o acesso aos resultados desses instrumentos, pelos órgãos que são os espaços utilizados pelos defensores de direitos, e pelas ações que são as práticas sociais implementadas pelos defensores (MAGRI et al., 2013, p. 4).

Haja vista, também, que o Código de Ética Profissional do Serviço Social prevê em um dos seus princípios (o de número II) a “defesa, intransigente, dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (CFESS, 2012, p. 22), reafirmando os princípios e valores do Projeto Ético-Político da profissão e a sua ligação direta com um projeto social democrático comprometido com a classe trabalhadora, que possibilita aos assistentes sociais uma atuação direta por ser uma categoria em constante ligação com a realidade social da população.

Sabe-se que o tema acerca dos Direitos Humanos tem ganhado destaque na atualidade, pois tem centralidade na conjuntura política e nas lutas sociais, mediante transformações societárias, permitindo uma profunda consonância com as modificações em curso do próprio Serviço Social. É nítido, então, que essa ligação está na reverberação de que os direitos sociais – marca indelével das lutas da profissão – são direitos humanos, intrínsecos (obviamente) aos seres humanos.

Não devemos descartar essa hipótese, pois um direito não é conquistado, em sua plenitude, se todas as esferas de condições de vida não forem oferecidas. Há relações interligadas entre essa área e a categoria profissional. Não é à toa que a viabilização de um direito humano ao acesso à educação ou saúde, por exemplo, sem as condições dignas de moradia, trabalho, renda, etc. de qualquer usuário, acaba fadando-se ao fracasso com uma atuação profissional, meramente, pontual.

Portanto, observe-se que o Serviço Social (brasileiro), uma profissão que durante longo tempo manteve-se funcional aos interesses burgueses, tem na direção social defendida pelo seu atual Projeto Profissional a defesa dos direitos humanos como premissa. Todavia, isso supõe reconhecer teórica, metodológica, política e eticamente as possibilidades e os limites de sua ação profissional e as do campo dos direitos humanos no mundo capitalista. A partir disso, o profissional poderá buscar materializar essa premissa do Código de Ética Profissional sem cair na armadilha do discurso que proclama valores radicalmente humanistas, mas não elucida as bases concretas de sua objetivação histórica, tampouco caminha rumo à efetivação de direitos – o que pode ser bastante funcional à ordem econômica atual (FORTI, MARCONSIN & FORTI, 2013).

É no âmbito das contradições que o Serviço Social atua. Para tanto, é imprescindível que o profissional busque construir mecanismos de atuação, ao lado das demandas

emergentes, que possibilitem romper com a dinâmica social do senso comum acerca da objetivação dos direitos humanos. Para Jefferson Lee<sup>11</sup> (2012)

é preciso saber precisamente como atuamos com os direitos humanos da população usuária, principalmente na lógica capitalista, que é incompatível com a materialização dos direitos em sua plenitude. *Sendo assim*, pensar direitos humanos é revisitar o exercício profissional do assistente social (LEE, 2012, on-line).

É importante elencar que, revitalizar o legado teórico-político do Serviço Social e insistir numa postura crítica da categoria são formas de enfrentamento dessa sociabilidade, uma vez que os afetados pela violação dos direitos humanos são vítimas, também, de acidentes e desregulamentação do trabalho, do desemprego, baixos salários, crimes financeiros, ação repressiva do Estado, sistemas penitenciários, de saúde e educação, em sua maioria precários e insuficientes (FORTI, 2012).

Logo, são imprescindíveis ações competentes pautadas no compromisso com o Código de Ética, que aponta para a perspectiva da totalidade em contraposição ao sistema vigente, principalmente com o neoliberalismo que intensifica a violência no país. Neste caso, pauta-se não apenas na “aversão” à ideologia neoliberal, mas também na compreensão crítica que desvele a impossibilidade da objetivação dos direitos, em sua concretude, para todos os indivíduos sociais.

#### 4 CONCLUSÃO

É preciso estabelecer um diálogo entre “os atores vinculados às diferentes áreas de conhecimento que se debruçam sobre os direitos humanos, muito especialmente o Direito, as Ciências Sociais, o Serviço Social e as Relações Internacionais” (MARQUES, 2013, p. 195). No entanto, ainda há que recorrer aos direitos humanos para obtenção de realização de liberdade, igualdade e fraternidade como potencialidades da comunidade humana.

Comungamos da crítica aos Direitos Humanos, feita por Marques (2013), quando diz que há: a) falta de legitimidade dos Direitos Humanos – pela falta de unanimidade dos Estados na Declaração Universal de 1948; b) utilização dos direitos humanos como legitimação da intervenção dos Estados e interesses econômicos nas regiões periféricas – violação como instrumento de deslegitimação; c) desproteção da “reserva” privada – como oposição à ordem estabelecida – não há um direito humano à propriedade dos meios de produção, mas uma interdição arbitrária e discriminatória da propriedade.

---

<sup>11</sup> Em debate no Seminário Nacional Serviço Social e Direitos Humanos. realizado nos dias 4, 5 e 6 de setembro de 2012, em Palmas (TO).

Acreditamos, também, que, de fato, a evolução nos patamares do direito é o resultado de uma espécie de autoaperfeiçoamento do próprio Estado para o desenvolvimento de futuras legislações sociais e instituições de acesso a bens e serviços às camadas mais pobres, o desenvolvimento de políticas públicas e legislações protetivas em relação ao trabalho suficientes para o florescimento dos direitos sociais (IASI, 2013).

Nesse contexto, temos o Estado como intermediário entre o homem e a liberdade humana, o segundo confiando toda a sua liberdade ao primeiro. A emancipação humana só poderá ser plena quando o homem, como indivíduo, tiver em si o homem político, como cidadão, além de reconhecido e organizado suas próprias forças como sociais (MARX, 2010).

Pensar a emancipação humana é pensar na restituição do mundo humano e das relações humanas ao próprio homem, mas para isso é fundamental superar a cisão (que leva à emancipação desviada) entre o ser social como indivíduo membro da sociedade civil-burguesa e o cidadão como membro do Estado (IASI, 2013).

Portanto, a efetividade dos direitos humanos parte da crítica à materialidade dos acontecimentos históricos para apontar a necessidade de construção de um novo modelo de sociabilidade para além do capitalismo. Nesse caso, é impossível imaginar que o profissional do Serviço Social não atue com os direitos humanos, mesmo mediante contradições e limitações institucionais e conjunturais postas pelo sistema vigente.

É interessante frisar que as distintas concepções sobre os direitos humanos não são próprias do Serviço Social. Apesar de determinadas críticas a respeito, os desafios postos vão além do âmbito profissional. Para Ruiz (2013), alguns desses desafios estão na superação das duas visões combatidas: a associação dos direitos humanos a concepções liberais e o esvaziamento do conteúdo de classe; na tentativa de superar a concepção reacionária de direitos humanos como “defesa de bandidos”, por exemplo, por meio da contribuição do (a) assistente social em contato com a população nos seus mais diversificados espaços sócio-ocupacionais; e superar a visão dicotômica de direitos sociais a plataformas anticapitalistas e/ou socialistas.

Torna-se necessário, neste caso, a necessidade de uma formação profissional qualificada e contínua, tendo em vista de não depender apenas da vontade dos sujeitos, para tais necessidades. E, claro, fomentar que essa formação deve possibilitar a competência no exercício profissional (FORTI, MARCONSIN & FORTI, 2013).

Uma das grandes dificuldades para objetivação dos Direitos Humanos, considerado por Barroco (2017), está na realização dos direitos sociais, econômicos e culturais, justamente pelas contradições entre os direitos e a realidade burguesa. E a defesa desses



direitos é colocada por ela também como necessária, tendo em vista o conceito de desumanização em curso.

Para o Serviço Social, essa concretude pode ser viável a partir da adoção da liberdade e democracia como instrumentos importantes de um projeto profissional em defesa dos direitos humanos, além de intensificar a defesa de MAGRI et al. (2013), em que a efetivação dos princípios propostos no atual Código de Ética possibilita uma ação crítica, reflexiva e investigativa capaz de romper com os ranços do conservadorismo na profissão, haja vista neste caso a necessidade de uma formação crítica em que possa ser percebida presença do senso comum a fim de desmistificá-la.

## REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lúcia Silva. O significado sócio-histórico dos direitos humanos e o serviço social. In: CONFERÊNCIA MUNDIAL DE SERVIÇO SOCIAL DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TRABALHO, Salvador – BA, 2017. p. 1-14. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/pdf/maria\\_lucia\\_barroco.pdf](http://www.cfess.org.br/pdf/maria_lucia_barroco.pdf)>. Acesso em: 2 dez. 2017.

BRASIL. **Constituição Federativa Brasileira**. Brasília (DF): Senado Federal, 2014.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética do (a) Assistente Social**. Brasília: CFESS, 2012.

DORNELLES, J. R. W. Globalização neoliberal, direitos humanos e a violência na realidade contemporânea. In: FORTI, V.; BRITES C. M. (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 135 – 150.

FLORES, H. J. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos: direitos humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FORTI, V.; MARCONSIN, C.; FORTI, L. Direitos humanos e serviço social: debater é preciso. In: FORTI, V.; BRITES C. M. (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 29-52.

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. **O Social em Questão**, ano 15, n. 28, p. 265 – 280, 2012.

IASI, M. L. O direito e a luta pela emancipação humana. In: FORTI, V.; BRITES C. M. (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 171-193.

LEE, J. **Direitos Humanos em Debate**. 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/846>>. Acesso em: 04 de Dezembro de 2017.

MARQUES, E. A. B. Direitos Humanos: para um esboço de uma rota de colisão com a ordem da barbárie. In: FORTI, V.; BRITES C. M. (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 195-209.

MAGRI, E. et al. Direitos Humanos e Serviço Social. **Congresso Catarinense de Assistentes Sociais**. Florianópolis – SC, 2013. Disponível em: <http://cress-sc.org.br/wp->

[content/uploads/2014/03/Direitos-Humanos-e-o-Servi%C3%A7o-Social.pdf](#). Acesso em: jun. 2018.

MARX, K. **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: UNIC/Rio, 2009.

\_\_\_\_\_. **O que São os Direitos Humanos**. Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: mar. 2018.

RUIZ, J. L. de S. Direitos humanos: argumentos para o debate no Serviço Social. In: FORTI, V.; BRITES C. M. (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p.71-91.

TRINDADE, J. D. de L. Os direitos humanos: para além do capital. In: FORTI, V.; BRITES C. M. (Org.). **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.